**PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 170/2024.**

**AUTOR:** Vereador George Carlos Reis Pereira

**EMENTA:** Dispõe sobre a isenção do pagamentos aos profissionais de saúde que prestem serviços de atendimento domiciliário das áreas de estacionamento rotativo (Zona Azul) no Município de Salvador, e dá outras providências.

**RELATOR: VEREADOR JULIO SANTOS**

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 170/2024, de autoria do Vereador George Carlos Reis Pereira, que dispõe sobre a isenção do pagamentos aos profissionais de saúde que prestem serviços de atendimento domiciliário das áreas de estacionamento rotativo (Zona Azul) no Município de Salvador, e dá outras providências.

Em relatório, o setor de análise e pesquisa constatou a inexistência de proposições legislativas que versassem sobre o tema aludido na epígrafe.

Seguindo o curso do processo legislativo, o referido Projeto chegou a esta Comissão.

É o breve relatório.

**ANÁLISE**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, no uso de suas competências constantes no artigo 68, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, passa a apreciar os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos da supracitada proposição.

A presente preposição em análise, tem como objetivo a insenção dos pagamentos aos profissionais de saúde que prestem serviços de atendimento domiciliário das áreas de estacionamento rotativo (Zona Azul) no Município de Salvador, e dá outras providências. Apesar de louvável iniciativa, faz-se mister mencionar que a presente minuta adentra a competência privativa do Poder Executivo Municipal, uma vez que implica em

diminuição de receita ao município, a qual se molda aos termos do art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Vejamos:

> Art. 188. - A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

De tal maneira, imprescindível indicar que a presente minuta legislativa não compete a este Legislativo Municipal, uma vez, o que por consequência, torna impossível a sua admissibilidade.

Diante do exposto, o objeto da presente minuta legislativa poderá ser apesentado por meio de Projeto de Indicação, nos termos do art. 209 inciso I.

Deste modo, o presente Projeto de Lei não atende os critérios estabelecidos no Regimento Interno, o que o torna antirregimental conforme art. 178, VI.

**VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n° 170/2024.

Salvador/BA, 10 de dezembro de 2024.

**JULIO SANTOS**
**Relator**